



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

AS COMISSÕES EM:

APROVADO

UNICA DISCUSSÃO
S.S. em 11/12/19

PROJETO DE LEI Nº 112/19
(27 DE SETEMBRO DE 2.019)

16 19/12/19

PRESIDENTE

Presidente

Dispõe sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR ÁREA PÚBLICA QUE ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **GERSON MOREIRA ROMERO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

ARTIGO 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a alienar mediante concorrência pública, para fins de implementação de projeto habitacional e/ou outros, a área pública localizada na Rua Maria Benilde Gomes da Silva, área 3, Vila Rosina, Município e Comarca de Caieiras/SP., que apresenta descrição perimétrica em conformidade com o memorial descritivo elaborado pela Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamento:

SITUAÇÃO: Localiza-se à Rua Maria Benilde Gomes da Silva, ÁREA 3, Vila Rosina, Município e Comarca de Caieiras, Estado de São Paulo.

ÁREA 3: 2.805,89m²

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES:

“Com frente para a Rua Maria Benilde Gomes da Silva onde mede 35,00m, da frente aos fundos do lado direito de quem da referida rua olha o imóvel mede 82,20m confrontando com a ÁREA 4, do lado esquerdo mede 77,43m confrontando com a ÁREA 2, nos fundos mede 35,37m confrontando com a Área de Preservação Ambiental, perfazendo uma área total de 2.805,89m². (existe na área retro descrita um faixa de 5,00m não edificada)”.



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

ARTIGO 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a executar as obras necessárias para a adequação do local para o fim que se destina.

ARTIGO 3º – Em consequência do disposto nesta lei, a área descrita e caracterizada no artigo 1º fica desafetada e sua destinação original passa para a categoria de bem patrimonial disponível.

ARTIGO 4º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

ARTIGO 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura do Município de Caieiras, 27 de Setembro de 2019.


GERSON MOREIRA ROMERO
-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS-